



Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização, funcionamento, quadro, carreira e vencimentos dos procuradores do município de Timon-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, que ocupará cargo em comissão de nomeação exclusiva pelo Prefeito Municipal, a quem está diretamente subordinado, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 5 (cinco) anos de exercício da advocacia."

Art. 2º. O art. 5º, I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Administração e Assessoramento Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador-Geral do Município;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Assessor Especial da Administração Superior;

II - Unidades de Diretorias:

- a) Departamento de Direito Administrativo e Urbanístico;
- b) Departamento de Direito Ambiental;
- c) Departamento de Processos Judiciais Trabalhistas;
- d) Departamento de Processos Judiciais Cíveis;
- e) Departamento Fiscal e Tributário;

III - Assessoria Superior e Apoio Técnico-Operacional:

- a) Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo;
- b) Diretoria Executiva da Procuradoria Geral do Município;

IV - Do Conselho Superior de Procuradores."

Art. 3º O caput do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Procurador-Geral, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, exercerá a direção superior da





Prefeitura Municipal de Timon

Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, praticar todos os atos previstos no Art. 3º da presente lei, além de, privativamente:"

Art. 4º. Ficam inseridos os artigos 7º-A e 7º-B na Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012:

"Art.7º-A. Compete ao Chefe de Gabinete, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dirigir, supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício da função do Procurador-Geral, colaborar na preparação do relatório das atividades da Procuradoria, atender às partes e servidores que pleitearem audiência com o Procurador-Geral, bem como organizar sua agenda, avisando-o com antecedência dos atos e solenidades que deva comparecer e executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art.7º-B. Compete ao Assessor Especial da Administração Superior, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, auxiliar o Procurador Geral do Município na direção das atividades administrativas internas do órgão, bem como nas ações integradas com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral. Parágrafo único. Este cargo, para todos os efeitos, compõe o Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo previsto no artigo 5º, III, a, e artigo 10, §1º, desta lei.

Art. 5º O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIRETORIA

"Art. 8º. As Unidades de Diretoria compõem a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 18, III, da Lei n.º 1892 de 13 de dezembro de 2013, e serão responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 3º desta lei e possuem por finalidade a atuação em processos e procedimentos que possuam pertinência temática com as áreas de conhecimento jurídico elencadas no artigo 5º, II, desta lei.

Art. 8º-A. As Unidades de Diretoria serão compostas por Procuradores Municipais e por integrantes do Grupo de Assessoramento Jurídico e Administrativo, ambos em provimento efetivo ou em comissão.

§1º. As lotações dos Procuradores Municipais e Assessores em cada Departamento serão realizadas por designação do Procurador Geral do Município.

§2º. SUPRIMIDO.

§3º. Cada Departamento será chefiado por um dos servidores previstos no caput que ficará responsável pela função de direção administrativa para a organização dos trabalhos do departamento.





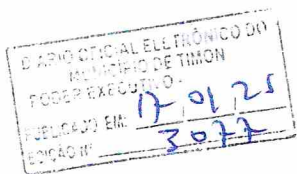
Prefeitura Municipal de Timon

§4º. Em razão do exercício de tarefas extraordinárias, ao recaírem as chefias de Departamento sobre os Procuradores efetivos, estes as exercerão como Função Gratificada e, ao recaírem sobre os Procuradores de provimento em comissão, estes as exercerão como Gratificação, devendo, em ambos os casos, serem pagos no percentual de 50% (cinquenta por cento) da respectiva base remuneratória, por meio de ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. As atividades da Procuradoria-Geral do Município são executadas por intermédio dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Direito Administrativo e Urbanístico é responsável pela análise e encaminhamento das questões administrativas, o que inclui, à exceção da área fiscal e tributária, a análise e elaboração de parecer em processos administrativos de qualquer espécie, inclusive os de caráter sancionatório e os relativos às licitações e contratações públicas, e acompanhar os processos de desapropriação de interesse do Município, por via administrativa; ainda, é responsável pela análise e encaminhamento das questões relativas à matéria patrimonial ou urbanística, concernentes a imóveis do patrimônio do Município, bem como por se manifestar sobre matéria que envolva meio ambiente, patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, de interesse do Município, bem como executar outras atividades correlatas a serem regulamentadas mediante decreto do Prefeito Municipal;
- II - Departamento de Direito Ambiental é responsável pela análise e encaminhamento das questões relativas à matéria ambiental, relacionadas à proteção do meio ambiente, à proteção da saúde pública e a gestão sustentável dos recursos naturais, bem como executar outras atividades correlatas a serem regulamentadas mediante decreto do Prefeito Municipal;
- III - Departamento de Processos Judiciais Trabalhistas é responsável pela defesa do Município em todas as ações judiciais em que este for parte no polo ativo e passivo, ou como terceiro interessado, e em todas as instâncias judiciais da Justiça Especializada, que não forem privativas dos outros Departamentos, bem como executar outras atividades correlatas a serem regulamentadas mediante decreto do Prefeito Municipal;
- IV - Departamento de Processos Judiciais Cíveis é responsável pela defesa do Município em todas as ações judiciais de natureza cível em que este for parte no polo ativo e passivo, ou como terceiro interessado, e em todas as instâncias judiciais, que não forem privativas dos outros Departamentos, bem como executar outras atividades correlatas a serem regulamentadas mediante decreto do Prefeito Municipal;
- V - Departamento Fiscal e Tributário é responsável pela análise e encaminhamento das questões relativas à matéria tributária, pela assessoria direta à Secretaria de





Prefeitura Municipal de Timon

Administração e Finanças, incumbindo-lhe promover as ações que envolvam matéria fiscal, cobrança da Dívida Ativa, bem como executar outras atividades correlatas a serem regulamentadas mediante decreto do Prefeito Municipal;

§ 1º. O Procurador-Geral poderá designar os Procuradores Municipais e Assessores para atuar, administrativa ou judicialmente, em questão diversa daquela de competência do Departamento de sua lotação.

§ 2º. A designação dos Procuradores em cada uma das Unidades de Execução se dará por ato do Procurador-Geral, ressalvadas as atribuições específicas do Procurador Fiscal em matéria tributária.

Art. 7º. O art. 11, § 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município, incumbido de auxiliar o Procurador Geral e os demais Procuradores no exercício de suas atividades e será dirigido por servidor, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, desde que tenha formação acadêmica superior preferencialmente nas áreas afins às finalidades do órgão e da função.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por técnicos e auxiliares administrativos nomeados por provimento efetivo ou por provimento em comissão, subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Timon.

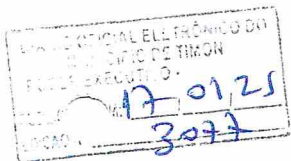
§ 2º. São atribuições da Diretoria Executiva:

.....
§ 3º. O Diretor Executivo poderá delegar a execução das atividades previstas no § 2º para outro servidor integrante da Procuradoria do Município, desde que haja a anuência do Procurador Geral.

§ 4º. O Diretor Executivo, quando incumbido, por ato do Procurador-Geral, de realizar em conjunto com este a gestão contábil e financeira do órgão e do fundo próprio da Procuradoria, fará jus à percepção de gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) da base remuneratória."

Art. 8º. O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Ao Procurador Municipal investido no cargo em comissão de Procurador-Geral será facultado optar pelo sistema remuneratório por meio de subsídio, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013, ou por vencimento-base, este que será equivalente ao previsto no Anexo I do Decreto nº 0571/2024-GP na categoria PC1-Nível 4, ou em outro que vier a alterá-lo ou revogá-lo, acrescido, nesta hipótese, de gratificação de 100% (cem por cento) sobre a base remuneratória.





Prefeitura Municipal de Timon

§1º. Na hipótese de a nomeação do Procurador-Geral recair sobre algum dos Procuradores de Carreira do Município, lhe será facultado optar pelo subsídio previsto no caput ou pela base remuneratória de acordo com o enquadramento previsto no Anexo I do Decreto n.º 0571/2024-GP, ou em outro que vier a alterá-lo ou revogá-lo, fazendo jus, nesse caso, à gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base.

§2º. A gratificação de representação prevista no artigo 31 desta lei é garantida ao Procurador Geral do Município nomeado em comissão, ainda que em exercício de cargo ou função de direção ou assessoramento nos órgãos e entidades da administração municipal, observado o teto remuneratório estabelecido no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal."

Art. 9º. O art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art.31.....

§1º.....
§ 2º. Aos cargos de Advogado, Assessor Jurídico e Assessores Jurídicos para Assuntos Parlamentares previstos no Anexo XV e XVI da Lei 1428 de 14 de setembro de 2007 é garantida a percepção de gratificação de desempenho pelas atividades de assessoramento jurídico, compondo a remuneração para todos os efeitos legais, bem como é garantida ao cargo previsto no artigo 5º, I, d, desta lei, a gratificação de desempenho em percentual constante no artigo 32 desta lei, a partir da publicação."

Art.10. Para os efeitos de aplicação desta lei, a expressão "Diretoria Executiva" deverá substituir a expressão "Secretaria Executiva" constante nos demais dispositivos.

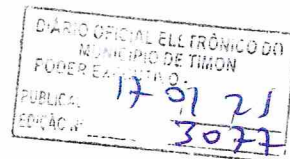
Art.11. Ficam resguardadas as demais garantias remuneratórias constantes da LC n.º 020/2012 que não tenham sido afetadas pela presente lei.

Art.12. As despesas decorrentes da implantação da presente lei são suportadas pelo orçamento próprio.

Art.13. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n.º 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º. 1383/2006.

Paulo Ryldon
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria n.º 001/2025-GP

Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA
www.timon.ma.gov.br